



Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000
Fone: (042) 3573-1212 – Fax (042) 3573-1188
CNPJ 75.688.366/0001-02

Processo Administrativo n.º 110/2024
Pregão Eletrônico nº 71/2024
Assunto: Prorrogação de Ata de Registro de Preço
Ata de Registro de Preço nº 159/2024

PARECER JURÍDICO

O presente parecer tem por propósito dispor sobre os aspectos jurídicos relativos à prorrogação de vigência de ata de registro de preço com base no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

1- Relatório:

Trata-se de pedido de análise jurídica referente à proposta de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 159/2024, firmada com a empresa O IGUASSU GGE LTDA, oriunda do Pregão Eletrônico nº 71/2024 (Processo Administrativo nº 110/2024), cujo objeto é a futura e eventual contratação de serviços de publicidade legal.

O pedido foi formalizado pelos gestores de contrato das secretarias municipais e remetido a esta Advocacia Municipal para controle prévio de legalidade, instruído com os seguintes documentos relevantes para análise:

- a) Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais do município sede da detentora da ata;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Certidão Negativa CEIS/CNEP;
- g) Pedido de prorrogação da ata de registro de preço, firmado pelas Secretarias requisitantes;
- h) Parecer favorável a prorrogação da ata de registro de preço, firmado pelo fiscal de contratos;
- i) Orçamentos;

2- Mérito e Fundamentação – Finalidade e Limites do presente Parecer

O parecer é elaborado pelo ângulo estritamente jurídico, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000
Fone: (042) 3573-1212 – Fax (042) 3573-1188
CNPJ 75.688.366/0001-02

As questões que envolvam legalidade, de observância obrigatória pela Administração, serão apontadas, ao longo deste parecer, como óbices a serem corrigidos ou superados. O prosseguimento do feito, sem a correção de tais apontamentos, será de responsabilidade exclusiva do gestor, por sua conta e risco.

Cabe destacar que a Lei 14.133/2021, em seu artigo 53, §4º indica a necessidade de controle prévio de legalidade nas Atas de Registro de Preços, e seus termos aditivos.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União¹.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionabilidade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.1. Do novo sistema de registro de preços da lei 14133/2021

No caso em apreço, a aquisição foi embasada na Lei 14133/2021 que está regulamentada, atualmente, pelo Decreto Municipal 125/2025.

Cumprido destacar que essa lei, inovou em relação a revogada lei 14133/2021 trazendo diversas disposições sobre o Sistema de Registro de Preços, sendo declarado expressamente no artigo 78, como um procedimento auxiliar às Contratações Públicas:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

[...]

¹ Enunciado BPC nº 7: A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.



Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000
Fone: (042) 3573-1212 – Fax (042) 3573-1188
CNPJ 75.688.366/0001-02

IV - sistema de registro de preços;

Portanto, para acepção do tema, pode-se definir o Sistema de Registro de Preços (SRP) como um conjunto de procedimentos para realização licitação nas modalidades pregão ou concorrência, visando o compromisso futuro de eventual contratação, mediante registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras. Nesse sentido, a Lei 14133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

É mister elencar que não é uma licitação em si, mas um procedimento complementar que **não obriga a contratação imediata, mas sim, os termos no presente, de uma eventual contratação futura. Portanto, uma antecipação de termos que podem não se concretizar.**

2.2 Do Conceito e da Aplicação da Ata de Registro de Preços

Em razão disso, em licitações regidas pelo SRP, ao final do certame não se celebra imediatamente um contrato, mas um instrumento pré-contratual denominado Ata de Registro de Preços. Neste sentido, o legislador conceituou o aludido documento da seguinte forma.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

Como visto, a Ata de Registro de preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de **compromisso para eventual futura contratação**, que poderá não se concretizar.

Vejamos o artigo 83 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000
Fone: (042) 3573-1212 – Fax (042) 3573-1188
CNPJ 75.688.366/0001-02

Não por acaso, o TCE PR, em seu manual de Licitações e Contratos (2021, p 64) elencou que:

“Uma das virtudes e das mais marcantes características do Registro de Preços é não obrigar a Administração a contratar toda a Ata de Registro de Preços. Tal previsão tem base legal no artigo 15, § 4º da Lei nº 8.666/1993 [...]

Mesmo após o registro formal de preços da ata em SRP, a Administração apenas pode dar a expectativa de direito aos licitantes vencedores quanto a um eventual direito de preferência na hipótese de a Administração Pública necessitar comprar algum produto que tenha sido objeto de registro em ata.” (Manual de Licitações TCE/PR, 2021)

Para o órgão de controle (2021, p.63), haveria inclusive vantagens em seu utilizar desse procedimento, pois:

“O uso da Ata de Registro de Preços se apresenta como uma ferramenta de grande utilidade para a Administração Pública, pois traz como benefícios:

- a) A viabilidade do melhor negócio para a Gestão Pública, em função da economia de escala decorrente da eventualidade de compra de um quantitativo maior;*
- b) O controle operativo dos estoques, em função de um melhor monitoramento das aquisições que podem ocorrer “just in time”, ou seja, de acordo com a demanda real frente a eventual realidade de compra;*
- c) A redução do quantitativo de licitações e, em consequência, de menores custos de operacionalização das compras “fracionadas”.”*

Ou seja, a Ata de Registro de Preços é documento com certo grau de imprevisibilidade, ou melhor dizendo, previsibilidade mitigada. E essa informação será relevante para resolução do caso.

2.3 Imprevisibilidade Intrínseca ao Sistema de Registro de Preços

Noutra acepção, mas ainda reforçando o entendimento de previsibilidade mitigada, o artigo 82 da Lei 14133/2021 estabelece os requisitos para eventual utilização do Sistema de Registro de Preços.

Art. 82. [...]

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

- I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;*
- II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;*
- III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;*
- IV - atualização periódica dos preços registrados;*
- V - definição do período de validade do registro de preços;*



Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000
Fone: (042) 3573-1212 – Fax (042) 3573-1188
CNPJ 75.688.366/0001-02

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

Ou seja, para se valer do SRP, deve ocorrer ampla pesquisa de mercado, com medidas de controle e governança, atualização do preço, seleção de acordo com o regulamento e estabelecimento de uma validade para o compromisso a Ata de Registro firmado (estes itens são fundamentais para compreensão).

Ainda que na sistemática da Lei 14133/2021, o artigo 82 tenha trazido algumas limitações ao Poder Público, até então inexistentes na Lei 8666/1993, a imprevisibilidade ou previsibilidade mitigada permanece intrínseca a Utilização do Sistema de Registro de Preços.

Artigo 82 [...]

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

- I – quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;*
- II – no caso de alimento perecível;*
- III – no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.*

§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata. [...]

Por exemplo, o parágrafo terceiro do aludido artigo permite em casos excepcionais, sequer informar a quantidade adquirida em razão dos preços registrados. Ou seja, para demandas variáveis, em determinados casos, existe a possibilidade na lei, de aquisições limitadas apenas pela existência de recursos orçamentários e termos da ata.

Note que o sistema de registro de Preços demanda uma situação de demandas frequentes, com aquisições parceladas, ou com a impossibilidade de indefinição do quantitativo pela natureza do objeto. Todas situações imprevisíveis.

Com efeito, as utilizações do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Porto Vitória também estão condicionadas a relativa imprevisibilidade da demanda, sejam pela natureza do objeto, seja pelo fato de não se precisar quando será possível a sua utilização, seja pelo quanto se vai precisar.

2.4 Exigência de um Planejamento Mínimo

A imprevisibilidade inerente ao SRP não implica em inobservância de planejamento, mas uma ordem mitigada. Nesse viés o artigo 82 da Lei 14133/2021 indica critérios para Edital do sistema de registro de preços, que somente podem ser satisfeitos, mediante um adequado planejamento.

A lei exige a especificação do objeto, critérios para definição das unidades, estimativa das quantidades, local e prazo de entrega, forma de pagamento, periodicidade da prestação dos



Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000
Fone: (042) 3573-1212 – Fax (042) 3573-1188
CNPJ 75.688.366/0001-02

serviços, pessoal, maquinários, e equipamentos necessários a execução, além prazo de validade do registro de preços.

Todas estas situações, por força do artigo 18 da Lei 14133/2021, são tratadas na fase de planejamento da contratação, o que indica a sua obrigatoriedade.

No mesmo sentido, o TCE-PR em seu Manual de Licitações (2021, p 64) orienta o seguinte:

“Assim, o planejamento adequado para o que será demandado quantitativamente deve ser equilibrado para com a verdade do que se pretende, realmente, adquirir, considerando sempre a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros. Como boa fonte normativa para um real planejamento.”

Portanto, deve ocorrer um planejamento mínimo, ainda que o Sistema de Registro de Preços possua uma certa imprevisibilidade.

Esse planejamento, se materializa por meio do ETP – Estudo Técnico Preliminar, que na forma do artigo 18, §1º, IV, deverá contemplar o quantitativo necessário para o período de vigência da Ata de Registro, limitado a no máximo 12 (doze) meses, em razão da compatibilidade com o PCA e Leis Orçamentárias.

Também deverá, se for caso, prever a possibilidade de eventual reestabelecimento.

2.5 Da Prorrogação das Atas de Registro de Preço

Embora tenha sido um tema polêmico na égide da Lei 8666/1993, a possibilidade de prorrogação das Atas de Registro de Preços, por prazo superior a 12 (doze) meses, com o advento da nova lei, passou a ser possível. Vejamos:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Ainda, conforme o artigo 78 da Lei 14133/2021, os Procedimentos do Sistema de Registro de Preços devem ter suas especificações tratadas no regulamento do ente municipal:

Art. ° 78 [...]

*§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o **caput** deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.*

Com o mesmo sentido, o Manual de Licitações do TCE PR (2021, pág. 63):

“De acordo com o artigo 15, §3º da Lei nº 8.666/1993, “o sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais [...]”. Na esfera federal, a regulamentação consta no Decreto nº 7.892/2013 e, na estadual, no Decreto nº 2.734/2015.”



Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000
Fone: (042) 3573-1212 – Fax (042) 3573-1188
CNPJ 75.688.366/0001-02

Convém destacar que no âmbito municipal a regulamentação em Porto Vitória está no Decreto Municipal 125/2025.

Neste caso, o Decreto nº 125/2025, em seu artigo 148, regulamentou expressamente a possibilidade de prorrogação da ata de registro de preço, caso seja do interesse da administração:

Art. 148. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Parágrafo único. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no PNCP e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

2.5.1 Do Reestabelecimento do Quantitativo

Cabe destacar que o artigo 84 da Lei 14133/2021 foi omissivo quanto a existência ou não da possibilidade. Em princípio, dada a ausência de previsão na legislação nacional, seríamos levados ao entendimento quanto a impossibilidade.

E nesse sentido, é o regulamento federal:

Decreto Federal nº 11462/2023:

[...]

Art. 23. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Esse é um entendimento válido para União, mas que deve ser aplicado aos municípios quando utilizam recursos federais.

A lei de Licitações é norma geral elaborada por competência privativa atribuída a União. Todavia, o STF, interpretando o regulamento de licitações e Contratos do Distrito Federal, entendeu em sede de Repercussão Geral, que os Municípios e Estados podem fazer adaptações na Lei de Licitações.

STF- Tema 1036:

São constitucionais as leis dos Estados, Distrito Federal e Municípios que, no procedimento licitatório, antecipam a fase da apresentação das propostas à habilitação dos licitantes, em razão da competência dos demais entes federativos de legislar sobre procedimento administrativo. Recurso Extraordinário (RE) 1188352, com repercussão geral (Tema 1.036)

Para a Suprema Corte, a vedação residiria na criação de novos procedimentos de contratação, requisitos de habilitação ou fases. Ou seja, não se pode alterar a estrutura de competição, pois o fundamento seria a igualdade de oportunidades aos interessados.

Por ter sido decidida em sede de Repercussão Geral, todos os entes públicos estão vinculados a esta inteligência. Assim, caberia ao município de Porto Vitória promover as



Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000
Fone: (042) 3573-1212 – Fax (042) 3573-1188
CNPJ 75.688.366/0001-02

adaptações necessárias à aplicação da Lei Nacional, que é a Lei 14133/2021, dentro de sua Competência Constitucional.

E foi justamente nesse entendimento, que o Governo do Estado do Paraná regulamentou o tema, por meio do Decreto Estadual 10086/2022, de modo distinto da União:
Decreto Estadual nº 10.086/2022:

Art. 299. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Também foi neste entendimento, que houve a regulamentação pelo Município de Porto Vitória, através do artigo 149 do Decreto nº 125/2025:

Art. 149. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Assim, enquanto a União optou por manter a vedação, Estado do Paraná e o Município optaram pela possibilidade de prorrogação com reestabelecimento do quantitativo.

No entanto, para a prorrogação da ata de registro de preços e reestabelecimentos de seus quantitativos devem ser observados alguns requisitos:

Assim, são requisitos que devem ser evidenciados no procedimento de reestabelecimento:

- a) A previsão no planejamento da Licitação (art. 18 da Lei 14133/2021), previsão no Edital da Licitação que originou o Registro de Preços (artigo 82, I, da Lei 14133/2021);
- b) A previsão de prorrogação com reestabelecimento de quantitativo de forma expressa na Ata de Registro de Preços manutenção das condições de habilitação (artigos 66 a 69 da Lei 14133/21);
- c) A revisão dos preços (artigo 82, VI, cc artigo 86, 5da Lei 14133/2021);
- d) A concordância expressa dos fornecedores registrados;
- e) Impossibilidade de somatório do residual com o quantitativo reestabelecido, eis que não se trata de aditivo, mas de renovação do compromisso firmado;
- f) A demonstração da vantajosidade econômica (art. 82, §5º, I, da Lei 14133/2021) que implica em nova pesquisa de preços na forma do artigo 23 da Lei 14133/2021);
- g) Apresentação da motivação para prorrogação;
- h) A ausência de causas impeditivas (CEIS, CNEP, CEPIM, Licitantes Inidôneos – artigo 90, §4º, da Lei 14133/2021 cc IN 38 do TCE PR);
- i) Medidas de controle (art. 82, §5º, III, da Lei 14133/2021) além do efetivo cumprimento das obrigações pela contratada;



Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000
Fone: (042) 3573-1212 – Fax (042) 3573-1188
CNPJ 75.688.366/0001-02

- j) Cabe destacar que no Estado do Paraná, o TCE PR impõe a necessidade de previsão dos recursos orçamentários, por força do acórdão 3312/2013 – TP do TCE PR, que entendeu como obrigatório para utilização dos sistemas de registro de preços dos municípios do Paraná, a indicação da fonte de recursos orçamentários;
- k) Na mesma esteira, é exigida compatibilidade com o PCA para a demanda vez que este plano serve para elaboração das leis orçamentárias, mas também um calendário de contratações.

Assim, eventual prorrogação de Ata de Registro de Preços, com ou sem reestabelecimento de quantitativo, deve evidenciar a observância desses requisitos.

3- Da Vantajosidade Econômica e Revisão do Preço

Como elencado no item 2.5, subitem “f” deste parecer, a demonstração da vantajosidade econômica é requisito para a prorrogação (Art. 84, Lei 14.133/21).

Essa vantajosidade, via de regra, se demonstra mediante ampla pesquisa de mercado, que deverá ser realizada na forma do artigo 23 da Lei 14133/2021, que foi regulamentada pelo Decreto 125/2025 e Instrução Normativa nº 02/2022.

No caso em análise, se verifica que foram juntados aos autos orçamentos que resultaram em valor superior ao preço registrado, estando assim, demonstrada a vantajosidade da prorrogação da ata em detrimento da realização de novo procedimento licitatório.

4- Da Compatibilidade orçamentária e com PCA

Conforme Acórdão 3.312/2013 – TP do TCE-PR e a própria Lei 14.133/21, a existência de previsão orçamentária é requisito para a contratação, e a analogia nos indica que será obrigatória também para as suas prorrogações.

No presente caso foi juntado aos autos Parecer Contábil/financeiro indicando as dotações orçamentárias.

Quanto à compatibilidade com o Plano de Contratações Anual (PCA), foi certificado nos autos sua inclusão no PCA 2025.

5- Manutenção das Condições de Habilitação e Qualificação

A manutenção das condições de habilitação é requisito para a prorrogação. A Administração juntou aos autos Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais do município sede da detentora da ata, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa CEIS/CNEP, todos vigentes até a data de hoje.

Conclusão

Ante ao exposto, excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINA-SE, nos limites da análise jurídica, pela possibilidade de prorrogação da ata de registro de preço pelo período de um ano.**



Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000
Fone: (042) 3573-1212 – Fax (042) 3573-1188
CNPJ 75.688.366/0001-02

Assim, da análise dos presentes autos, com as ressalvas apontadas, verifica-se que o processo se encontra formalmente em ordem e em condições de seguir seu trâmite normal, com a possibilidade de prorrogação requerida, desde que atendidas as recomendações supra, conforme decisão da autoridade superior, se assim entender conveniente ao interesse público.

Por fim, vale pontuar que os contratos/atas e termos aditivos devem ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos.

É o parecer, s.m.j.

Porto Vitória, 21 de outubro de 2025.

MIRIAM CRISTINA DA SILVA
BUENO
NEPOMOCENO:03727716967

Assinado de forma digital por
MIRIAM CRISTINA DA SILVA BUENO
NEPOMOCENO:03727716967
Dados: 2025.10.21 11:24:58 -03'00'

Miriam C. S. Bueno Nepomoceno
OAB/PR 62.037



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

DESPACHO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** pedido de prorrogação de prazo da Ata de Registro de Preço 159/2024, solicitado pela empresa **O IGUASSU GGE LTDA /CNPJ nº 07.009.680/0001-53**, juntamente com o parecer do fiscal de contrato e gestores.

CONSIDERANDO pareceres emitidos da Procuradoria Jurídica do Município, bem como parecer técnico do setor de contabilidade e por ser conveniente ao interesse público.

RESOLVE:

AUTORIZAR o aditivo de prazo e valor para mais 12 (doze) meses, com renovação de quantitativo à Ata de Registro de Preço nº 159/2024, reajustado pelo IPCA.

Porto Vitória, 21 de outubro de 2025.

FABIANO JOSE

GLAAB:00697987965

Assinado de forma digital por
FABIANO JOSE

GLAAB:00697987965

Dados: 2025.10.21 15:19:32 -03'00'

Fabiano José Glaab
Prefeito Municipal



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 2101-9781

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 159/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Osvaldo Gomes da Silva nº 717 -, CNPJ sob o nº 75.688.366/0001-02, Inscrição Estadual Isenta, Cidade de Porto Vitória - PR, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano José Glaab, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade RG nº 6.554.478-4 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 006.979.879-65, a seguir denominado CONTRATANTE, e

CONTRATADO: O IGUASSU GGE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediado(a) na rua Coronel Belarmino Nº 74, centro, no município de Porto União estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 07.009.680/0001-53, neste ato representada pelo sócio proprietário Senhor Claudio José Gugelmin, portador da carteira de identidade de nº 51621344, do CPF nº 83288228904, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo de Prazo a **Ata de Registro de Preço Nº 159/2024**, nos termos da Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais legislação pertinente assim como pelas condições do **Processo Licitatório nº 110/2024**, PREGÃO ELETRÔNICO nº 71/2024, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

As partes acima qualificadas firmaram em 21 de outubro de 2024 a Ata de Registro de Preços nº 159/2024, Ata de Registro de Preço para publicação de atos oficiais em jornal pelos termos da Lei 14.133/21 e condições estabelecidas no processo licitatório nº 110/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 71/2024, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE UM JORNAL ONDE SERÃO PUBLICADAS AS MATÉRIAS E ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA.

Considerando a necessidade da Secretaria Usuária, e em razão do interesse público, da manutenção vantajosa da proposta, o fornecimento e o interesse recíproco entre os contratantes, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço nº 159/2024, com reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Fica prorrogada a vigência da Ata nº 159/2024 para mais 12 (doze) meses, iniciando a vigência em 22/10/2025 e encerrando-se a vigência em 21/10/2026, conforme previsto no item 3.3 da Ata de Registro de Preço.

2.2 Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir de 22/10/2025, com base na previsão do art. 149, parágrafo único, do Decreto nº 125/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 2101-9781

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

3.1. Pelo fornecimento prestado no período de 12 (doze) meses, a contratante pagará a Contratada o valor unitário de R\$ 2,42 (dois reais e quarenta e dois centavos), valor este atualizado pelo IPCA.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Porto Vitória, na classificação abaixo:

02.02.2.003.3.3.90.39.00.00.00.00 (28)

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES

5.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo.

Porto Vitória, em 21 de outubro de 2025.

FABIANO JOSE

GLAAB:00697987965

Assinado de forma digital por

FABIANO JOSE GLAAB:00697987965

Dados: 2025.10.21 15:17:28 -03'00'

MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA

Fabiano José Glaab

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

O IGUASSU GGE
LTDA:0700968000015

3

Assinado digitalmente por O IGUASSU GGE LTDA:07009680000153
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Presencial, OU=31904918000199, OU=AC SyngularID Multipla, CN=O IGUASSU GGE LTDA:07009680000153
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.21 14:42:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

O IGUASSU GGE LTDA

Claudio José Gugelmin

CNPJ: 07.009.680/0001-53

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª Testemunha

Raí Holowka Valório

CPF: 067.149.259-48

Fiscal de Contrato

Port. 169/2025

2ª Testemunha

CPF:

Assinantes

✓ Raí Valório

Assinou em 21/10/2025 às 09:30:04 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Raí Valório, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9MD

PGZ

G91

D1Z



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 3300- 1Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

ERRATA REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2025	1
EXTRATO DE DISPENSA, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 15/2025	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 213/2025	1
EXTRATO DE TERMO ADITIVO À ARP Nº 159/2024	1
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 46/2025	1
ERRATA REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 216/2025	1
DESPACHO ADMINISTRATIVO 09/2025.....	2
RETIFICAÇÃO Nº 03/2025.....	3
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 03/2025 RETIFICADO.....	4

ERRATA REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2025

ERRATA

Em atenção a publicação da data de 20 de outubro de 2025, do Diário Oficial do Município, referente ao cabeçalho da publicação.

Onde se lê

EDIÇÃO Nº: 3298 - 4Pág(s)

Leia-se

EDIÇÃO Nº: 3299 - 4Pág(s)

As demais partes permanecem iguais.

EXTRATO DE DISPENSA, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 15/2025

EXTRATO DE DISPENSA, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2025

DISPENSA Nº 15/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA.

CONTRATADO: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA, CNPJ sob nº 29.644.666/0001-64, com o valor de R\$ 6.673,68 (seis mil seiscentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos); OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE 500 HORAS DA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA JHON DEERE 310 P. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Porto Vitória PR, 06 de outubro de 2025. Fabiano José Glaab - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 213/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 213/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2025

DISPENSA Nº 15/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA.

CONTRATADO: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA, CNPJ sob nº 29.644.666/0001-64, com o valor de R\$ 6.673,68 (seis mil seiscentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos); OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE 500 HORAS DA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA JHON DEERE 310 P. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Porto Vitória PR, 13 de outubro de 2025. Fabiano José Glaab - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO À ARP Nº 159/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 110/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA.

CONTRATADA: O IGUASSU GGE LTDA/CNPJ: 07.009.680/0001-53. OBJETO: Aumento de prazo para mais 12 (doze) meses, conforme previsto no item 3.3 da Ata de Registro de Preço, com renovação de quantitativo a partir de 22/10/2025 e reajuste do valor pelo IPCA. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas. VIGÊNCIA: Até 21/10/2026. VALOR GLOBAL: R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais). RESPALDO LEGAL: art. 84 da Lei 14.133/2021. Porto Vitória PR, 21 de outubro de 2025. – Fabiano José Glaab – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 46/2025

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

RESCISÃO AO CONTRATO Nº 46/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA.

CONTRATADO: JGS COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E SERVICOS LTDA/CNPJ 50.893.146/0001-81. OBJETO: Rescisão unilateral conforme despacho emitido em virtude da empresa não ter entregue o produto licitado. DATA DA RESCISÃO: 21/10/2025. Porto Vitória PR, 21 de outubro de 2025 - Fabiano José Glaab - Prefeito Municipal.

ERRATA REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 216/2025

ERRATA

Em atenção a publicação da Edição nº 3298, de data de 17 de setembro de 2025, do Diário Oficial do Município, referente ao título Extrato de Contrato 216/2025.

Onde lê

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18/2025

Leia-se

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025

As demais partes permanecem iguais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Prefeitura Municipal de... dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.site.daprefeitura.com.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - Fone: (42) 2101-9781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
ADITIVO 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 110/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA.
CONTRATADA: O IGUASSU GGE LTDA/CNPJ:
07.009.680/0001-53. OBJETO: Aumento de prazo para mais
12 (doze) meses, conforme previsto no item 3.3 da Ata de
Registro de Preço, com renovação de quantitativo a partir de
22/10/2025 e reajuste do valor pelo IPCA. Ficam ratificadas
todas as demais cláusulas. VIGÊNCIA: Até 21/10/2025.
VALOR GLOBAL: R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos
reais). RESPALDO LEGAL: art. 84 da Lei 14.133/2021. Porto
Vitória PR, 21 de outubro de 2025.
- Fabiano José Glaab - Prefeito Municipal.



**MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo Licitatório 036/2025 - EDU
Extrato de Retificação de Edital de Pregão Eletrônico 018/2025
Código registro TCE :
984F1A08222C28C37927E6CFFB806F18C4E0061
O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, através
do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público
que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO
ELETRÔNICO, cujo critério de julgamento será MENOR
PREÇO POR ITEM, com modo de disputa ABERTO, para
aquisição de piso modular destinado ao ginásio de esportes do
Núcleo Educacional Frei Deodato, incluindo material e mão de
obra de instalação. Somente participarão da sessão pública as
empresas que apresentarem propostas através do site
"www.portaldecompraspublicas.com.br" até às 08h59min do dia
06 de novembro, com início da mesma às 09h00min no mesmo
site e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site
da Prefeitura Municipal de Porto União
"www.portouniao.sc.gov.br" e no site
"www.portaldecompraspublicas.com.br". Maiores informações
podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail
licitacao@portouniao.sc.gov.br, fone (42) 3135-7500.
Porto União - SC, 21 de outubro de 2025.
Juliano Hassan
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 181/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2025
Caracterização da Situação: O município de Porto União tem a
necessidade na contratação de empresa especializada em
Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho para
Elaboração de Laudos trabalhistas e previdenciários, conforme
legislação vigente sendo eles: LTCAT - Laudo Técnico de
Condições Ambientais do Trabalho (Decreto 3.048/99 e suas
atualizações), LI - Laudo de Insalubridade (NR15) LP - Laudo de
Periculosidade (NR16) e Elaboração de Programas de
Segurança e Saúde no Trabalho, conforme legislação vigente
sendo eles PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos -
Elaboração de Inventário de Riscos e Plano de Ação conforme
NR-01, PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde
Ocupacional, com as respectivas avaliações qualitativas e
quantitativa dos agentes físicos: calor, ruído e vibração de corpo
inteiro e vibração de mãos e braços.
Descrição do Objeto: O objeto da presente é, justamente, a
contratação de empresa especializada em Serviços de
Segurança e Medicina do Trabalho para Elaboração de Laudos
trabalhistas e previdenciários, conforme legislação vigente
sendo eles: LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais
do Trabalho (Decreto 3.048/99 e suas atualizações), LI - Laudo
de Insalubridade (NR15) LP - Laudo de Periculosidade (NR16) e
Elaboração de Programas de Segurança e Saúde no Trabalho,
conforme legislação vigente sendo eles PGR - Programa de
Gerenciamento de Riscos - Elaboração de Inventário de Riscos
e Plano de Ação conforme NR-01, PCMSO - Programa de
Controle Médico de Saúde Ocupacional, com as respectivas
avaliações qualitativas e quantitativa dos agentes físicos: calor,
ruído e vibração de corpo inteiro e vibração de mãos e braços.
Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre o Serviço Social da
Indústria, inscrito no CNPJ 03.777.341/0073-30, tendo em vista
que, em análise aos presentes autos, observamos que os
preços apresentados pelo Serviço Social da Indústria (SESI),
estão compatíveis com os praticados no mercado. A empresa
contratada se trata de instituição regulamentada no Serviço
Social da Indústria (SESI), tem por escopo estudar, planejar e
executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-
estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades
assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida
no país, aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento
do espírito da solidariedade entre as classes. Assim, entende-se
que havendo a correlação entre o objeto da contratação e as
atividades e fins específicos do Sesi, ampliando seu
atendimento para a comunidade em geral, e ainda, comprovada
a sua inquestionável reputação ético-profissional no campo da
prestação dos serviços, reforçado pelo fato que já prestaram
esse serviço recentemente ao município, temos que esta
Entidade (SESI) poderá ser contratada via dispensa de
licitação.
Do Preço: O valor a ser pago pelo município será de R\$
46.891,32 (quarenta e seis mil oitocentos e noventa e um reais e
trinta e dois centavos).
Da vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12
(doze) meses.
Justificativa: A presente dispensa encontra respaldo no art. 75,
XV da Lei n.º 14.133/2021.
Porto União SC, 21 de outubro de 2025.
EMILENA PARABOCZ
Agente de Contratação
Portaria 015/2025

UNIÃO DA VITÓRIA

**UNIÃO DA VITÓRIA ASSINA CONTRATO
DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇOS
PÚBLICOS PARA ARTESÃOS**

O credenciamento tem o objetivo de
fomentar a produção artística e cultura no
município



O prefeito de União da Vitória, Ary
Carneiro Jr., recebeu nesta segunda-feira,
20, os artesãos que participaram do processo
de Credenciamento Público, para a ocupa-
ção de espaços públicos voltados para
fomentar a produção exposição e comercia-
lização de produtos artesanais locais.

Durante o encontro, o prefeito assinou
os contratos de cessão de uso de barracões e
salas localizados na Estação União e em de
duas salas no Cine Teatro Luz, que a partir de
dezembro receberão os beneficiados.

Entre os projetos apresentados estão
aulas de música, artesanato e corte e costu-
ra, e também a venda de artesanatos feitos
pelos artistas locais.

De acordo com o secretário de Cultura e
Turismo, Israel Checozi, duas associações de
Artesãos também foram beneficiadas, regu-
larizando o uso do espaço que estava ocupa-
do sem o devido credenciamento. "São ao
todo 38 pessoas que vão ser diretamente
beneficiadas com esse projeto", afirmou o
secretário, que destacou que nos espaços
onde serão realizadas oficinas e cursos, par-
te das vagas serão destinadas de forma gra-
tuita para a população de União da Vitória.



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - Fone: (42) 2101-9781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

ERRATA
Em atenção a publicação da Edição nº 6466, de data de 18 e
19 de setembro de 2025, do Jornal O Iguassú, referente ao
título Extrato de Contrato 216/2025.
Onde lê
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18/2025
Leia-se
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025
As demais partes permanecem iguais.



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - Fone: (42) 2101-9781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO
RESCISÃO AO CONTRATO Nº 46/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA.
CONTRATADO: JGS COMERCIO DE MAQUINAS,
EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E SERVICOS
LTDA/CNPJ 50.893.146/0001-81. OBJETO: Rescisão
unilateral conforme despacho emitido em virtude da empresa
não ter entregue o produto licitado. DATA DA RESCISÃO:
21/10/2025.
Porto Vitória PR, 21 de outubro de 2025 -
Fabiano José Glaab - Prefeito Municipal.



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - Fone: (42) 2101-9781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

EXTRATO DE DISPENSA, ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 91/2025
DISPENSA Nº 15/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA.
CONTRATADO: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO
LTDA, CNPJ sob nº 29.644.666/0001-64, com o valor de R\$
6.673,68 (seis mil seiscentos e setenta e três reais e sessenta
e oito centavos); OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE 500
HORAS DA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA JHON DEERE
310 P. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FORO:
Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.
Porto Vitória PR, 06 de outubro de 2025.
Fabiano José Glaab - Prefeito Municipal.



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - Fone: (42) 2101-9781
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 213/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2025
DISPENSA Nº 15/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA.
CONTRATADO: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO
LTDA, CNPJ sob nº 29.644.666/0001-64, com o valor de R\$
6.673,68 (seis mil seiscentos e setenta e três reais e sessenta
e oito centavos); OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE 500
HORAS DA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA JHON DEERE
310 P. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FORO:
Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.
Porto Vitória PR, 13 de outubro de 2025.
Fabiano José Glaab - Prefeito Municipal.